



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0518, DE 2023**

Fica acrescentado o art. xx, ao Projeto de Lei nº 0518, de 2023, com a seguinte redação:

Art. xx. O §1 do art. 15 da Lei Complementar n. 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O estudante com deficiência, os estudantes pais de pessoas com deficiência e os estudantes tutores de pessoas com deficiência contemplados no Programa Universidade Gratuita, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 6º, ficam dispensados da prestação de serviços de que trata o inciso I deste artigo, caso restem comprovadas, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado, a impossibilidade de sua realização e a inviabilidade de adaptação da prestação às necessidades do estudante."

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,  
Deputado Estadual

